

Porto Alegre, 10 de julho de 2015.

RESOLUÇÃO CREF2/RS Nº 092/2015

Dispõe sobre o a alteração da Resolução CREF2/RS 077/2014, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para firmar convênio junto ao CREF2/RS.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO – CREF2/RS**, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do art. 40 do Estatuto do CREF2/RS, e:

CONSIDERANDO o disposto no artigo inciso XII do art. 31 do Estatuto do CREF2/RS;

CONSIDERANDO a Resolução CREF2/RS nº 077 de 02 de julho de 2014;

CONSIDERANDO a deliberação em reunião do Plenário realizada em 10 de julho de 2015, nos termos da ata da 155ª Reunião Plenária do Conselho Regional de Educação Física 2ª Região Rio Grande do Sul;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º, art. 5º, art. 6º, art. 7º e art. 8º da Resolução CREF2/RS nº 077 de 02 de julho de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Requerimento, juntamente com os documentos, serão encaminhados ao CREF2/RS, onde será atuado o Processo de Convênio e encaminhado ao Departamento Jurídico.

Parágrafo único. Caso constatada a falta de algum documento previsto no art. 1º, o CREF2/RS efetivará a solicitação do mesmo, antes da abertura do Processo de Convênio.”

“Art. 5º Após a decisão de Diretoria acerca do deferimento ou indeferimento do Convênio, o Processo de Convênio será encaminhado para os procedimentos de arquivamento ou de assinatura de Convênio.”

“Art. 6º Deferido o Convênio, será encaminhada a Minuta de Convênio aprovada pela Diretoria, ao Requerente para assinatura.

§ 1º Caso o requerente não aceite os termos da Minuta, será certificada a recusa no processo e arquivado o mesmo.

§ 2º Caso o requerente solicite alterações na Minuta, a solicitação será encaminhada ao Departamento Jurídico para verificação passando à nova apreciação da Diretoria.

§ 3º Aprovada a Minuta pelo Requerente, o mesmo enviará três vias assinadas e rubricadas ao CREF2/RS.”

“Art. 7º Todos os convênios firmados junto ao CREF2/RS terão validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogados, mediante vontade mútua das partes, e assinatura de aditivo de prorrogação de convênio.

“Art. 8º Após a assinatura do Convênio, o CREF2/RS divulgará o referido a todos os registrados do CREF2/RS.”

Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos Resolução CREF2/RS nº 077, de 02 de julho de 2014.

Art. 3º Esta Resolução entre em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Carmen Masson
Presidente
CREF 001910-G/RS